



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR

ADM: 2019/2020

## DECRETO Nº 2151, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2019 e dá providência correlatas.*

**MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**Considerando** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

**Considerando** que o encerramento do exercício financeiro de 2019 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

**Considerando** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2020, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

**Considerando** que a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial das Autarquias e Demais Órgãos Públicos Municipais devam preparadas e incorporadas ao Balanço Geral do Município;

**Considerando** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

### DECRETA:

**Art.1º** - Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Demais Órgãos integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art.2º** - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/001-08



**Art.3º** - As requisições e pedidos de compra de bens e serviços ou reserva de dotações orçamentárias, somente poderão ser solicitadas até o dia **29 de Novembro de 2019**, sendo que a partir desta data não se procederão mais autorizações para novas despesas. Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor empenho até **12 de dezembro de 2019**, sendo que após esta data o referido não efetuará a emissão de novos empenhos, salvos casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal ou a quem for delegada atribuição de Ordenador de Despesa, devendo ainda haver a confirmação do Departamento de Contabilidade e Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** - Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas obrigatórias e caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**§ 2º** - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2020 e deverão ser processadas **no primeiro dia útil** do exercício subsequente.

**§ 3º** - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados no Departamento de Contabilidade e Finanças para sua regular contabilização até o dia **12 de dezembro de 2019**.

**Art.4º** - Após apuração do Departamento de Contabilidade e Finanças, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2019, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Parágrafo Único** – Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2020.

**Art.5º** - O Departamento de Contabilidade juntamente com a Procuradoria Geral Municipal, procederá a conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.6º** - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados a educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2020.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



**Art.7º** - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O Setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverão gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

**Parágrafo Único** - Após cumprimento do caput deste artigo, caberá ao Departamento Tributos e Fiscalização, elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças até o dia **13 de janeiro de 2020**, para o devido registro contábil.

**Art.8º** - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado encaminharão ao Departamento de Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2020**, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e imóveis e de almoxarifado, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2019.

**Art.9º** - O Departamento de Contabilidade e Finanças, poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

**Art.10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de novembro de 2019.

  
MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO